

CONTRATO CEDAE N.º 096/2020 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SERGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**, localizada na Estrada dos Alvarengas, 5500, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP:09850-550, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.175.725/0021-03, neste ato por meio de seus procuradores ao final assinados, Sr. PAULO LEONARDO DA SILVA SINOTI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 9033918872, inscrito no CPF sob n.º 617.270.400-15 e Sr. LEONARDO ARANTES MATOS, brasileiro, portador da cédula de identidade 24.222.589-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 260.636.278-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.966/2018**, mediante **Pregão Eletrônico 635/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente ajuste trata de "**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº 7 (Nº DE SÉRIE 33261-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação **Pregão Eletrônico 635/2019**; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 394 a 398 do processo administrativo referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
  - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;



Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.  
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br

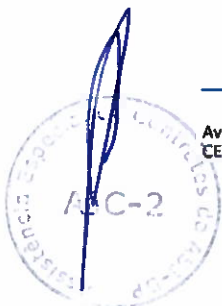


- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 315 a 324 e fls. 394 a 398 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;



- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.







#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

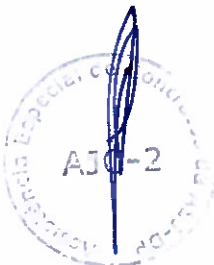
- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 1.419.775,24 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta da Contratada inserida às fls 394 a 398 do processo administrativo referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor
01	<b>Serviços de Manutenção Corretiva no Motor Síncrono nº 7 (nº série 33261-1), 18 polos, 9000 HP, 13,8KV da Elevatória Subterrânea do Lameirão</b>	<b>R\$ 1.419.775,24</b>

\*PLANILHA DETALHADA ÀS FLS. 394 VERSO A 395 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-07/100.966/2018 (VOLUME 02).

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110322  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903917



Centro de Custos: DG00010000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000247

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Sr. NERI MIGUEL VENTURI, engenheiro eletricista, CREA/SC SC S1 103115-0, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 8.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 9.10 deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
  - 9.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 9.10 e 9.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
  - 9.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 9.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 9.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 9.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.



- 9.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 9.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 9.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 9.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 9.10 e 9.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 9.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 9.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 9.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 9.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 9.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) medição/detalhamento que fora executado; e
  - b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 9.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 9.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 9.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.



9.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

9.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 13.6.

- 9.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 9.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 9.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 10.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 10.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 10.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
  - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.





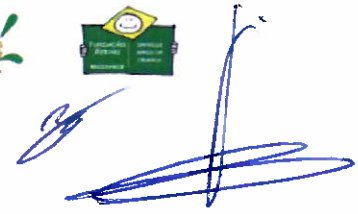
- 10.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 10.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 10.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 10.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 10.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 10.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 10.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 10.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 10.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade

aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

- 11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.



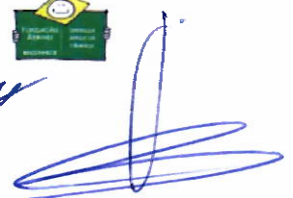
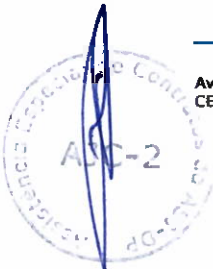
- 11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 12.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 12.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 12.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.
- 12.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

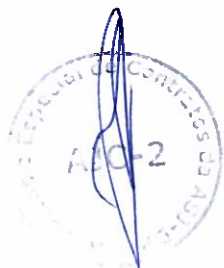
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a



**CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 13.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 13.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 13.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 13.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
  - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
  - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
  - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima terceira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 13.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
  - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 9.11.





- 13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
  - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima terceira, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
  - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou
  - III – decisão judicial ou arbitral.



- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 14.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.
- 14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 17.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes



alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

- 17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

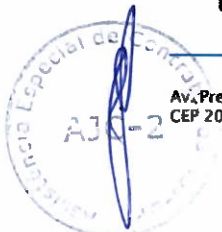
- 19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

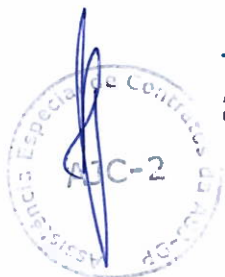
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 21.2. Será emitido um **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse



transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

- 21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 21.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 21.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 21.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 21.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 21.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 21.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.





- 21.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 21.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

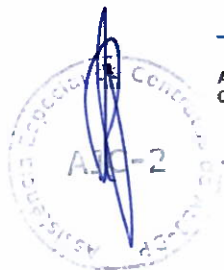
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 22.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:
- 22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 22.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 22.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).
- 23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 23.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".
- 23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 23.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.



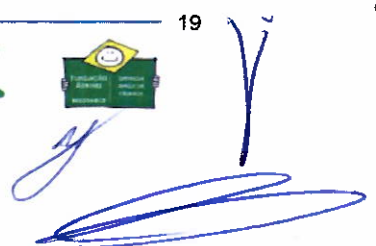
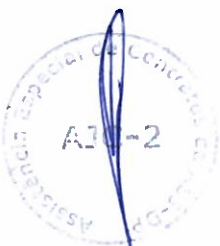
- 23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Pela CEDAE:

  
**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
**FERNANDO SERGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

10 MAR. 2020

Pela CONTRATADA:

  
**PAULO LEONARDO DA SILVA SINOTI**  
Procurador

  
**Paulo Sinoti**  
Diretor Geral  
TGM WEG Energia

  
**LEONARDO ARANTES MATOS**  
Procurador  
**Leonardo Arantes Matos**  
Gerente Unidade de Negócio Serviços  
TGM WEG Energia

TESTEMUNHAS:

Nome: GILSON DA MAIA

RG: 3.230.070

Nome: Juana Helena Prado

RG: 16508

Ref. Contr-WEG-EQUIPAMENTOS-ELETRICOS-manutenção-de-motor-elétrico-PE-635-2019-VBO

AS E DE  
TÍTULOS  
SERTÃOZINHO-SP  
Mussa Leite  
VENTE

  
**Gilson da Maia**  
Chefe de Vendas de Serviços Motores e Geradores  
TGM WEG Energia

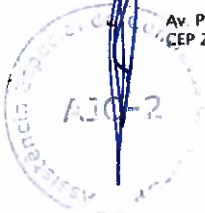
2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
SERTÃOZINHO - SP  
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1957

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: PAULO LEONARDO DA SILVA SINOTI, LEONARDO ARANTES MATOS. Dou fé.  
Sertãozinho - SP, 10/03/2020. Total: R\$ 19,64.

Em Testemunho da verdade.  
PRISCILA LÚCIA MUSSA LEITE - ESCRIVENTE

2º TABELÃO DE NOTAS E DE LETRAS E TÍTULOS DE SERTÃOZINHO-SP  
PRISCILA LÚCIA MUSSA LEITE ESCRIVENTE

Coletoria do Brasil  
Priscila Lúcia Mussa Leite  
129935  
FIRMAR  
VALOR ECONÔMICO 2  
C21128AA0191059





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

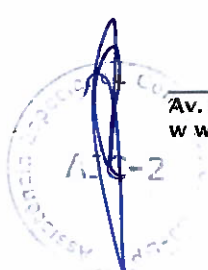
Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

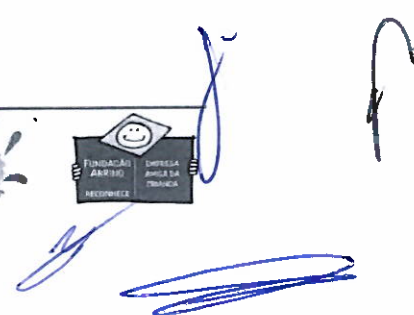
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ADPR-30**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 635/2019 - ADPR-30**

**“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº 7 (Nº DE SÉRIE 33261-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO”**



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 635/2019 – ADPR-30**

**ÍNDICE**

1. PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO .....	4
3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
5. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	4
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
7. CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO .....	5
8. DO CREDENCIAMENTO .....	6
9. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	7
10. DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	8
11. DO RECEBIMENTO DOS LANCES .....	9
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	10
13. DA HABILITAÇÃO .....	11
14. DOS RECURSOS .....	16
15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.....	16
16. DO PAGAMENTO.....	18
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
18. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	21
19. DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	23
20. DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO.....	28
21. DA GARANTIA DO CONTRATO.....	28
22. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	30
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30
24. DO FORO.....	31
25. ANEXOS .....	32



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 1- PREÂMBULO

1.1 - A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, pela sua ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – ADPR-30, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova/RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Diretoria, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-07/100.966/2018, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço total e regime de execução por preço global, que será regido pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado, site da CEDAE ([www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao)) e no site Licitações Caixa ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)). Sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). No quadro "**Pesquisa de Certame**", clicar em "**Conveniados**" e em "**Pregões Eletrônicos**". Em seguida, selecionar no quadro "**Compradores**", a opção "**CEDAE/RJ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**", e clicar em "**Pesquisar**". Na nova tela, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba "**Editais**", ou no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4/ 75gm2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data da entrega das propostas, no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Térreo - Sala de Licitações - Cidade Nova – Rio de Janeiro.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, de forma anônima, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, ou seja até o dia 24/09/2019 até às 23:59 horas, no horário de Brasília, no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), selecionar a opção "**Acesso ao Sistema**", escolher o item "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", em seguida "**entrar**", clicar em "**Questionamento**" no quadro "**Outras ações**" e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, ou seja até o dia 24/09/2019 às 23:59 horas, no horário de Brasília, no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), selecionar a opção "Acesso ao Sistema", escolher o item "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", clicar em "**entrar**", em seguida "**Impugnação**" no quadro "**Outras ações**" e selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.



*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]*

Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

1.6 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis.

1.7 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo o resultado comunicado por e-mail ao interessado.

1.8 - O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica e pela Assessoria Jurídica quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito, através de parecer circunstanciado.

1.9 - Para participação nesta licitação deverão, ainda, ser observadas as seguintes informações:

1.9.1 - Prazo para Credenciamento: Até 08:00 horas do dia 01/10/2019 no horário de Brasília.

1.9.2 - Prazo para recebimento das Propostas: até 09:00 horas do dia 01/10/2019 no horário de Brasília.

1.9.3 - Data e Hora de abertura da Sessão Pública para oferecimento de Lances: de 11:00 horas às 12:00 horas do dia 01/10/2019, no horário de Brasília, acrescido do período aleatório.

## 2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente pregão eletrônico trata da contratação de **“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº 7 (Nº DE SÉRIE 33261-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO”**.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

## 3 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital e com prazo mínimo para apresentação de proposta consoante ao estabelecido no art. 4º, V da lei nº 10.520/2002, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 01/10/2019

HORÁRIO: 11:00 horas

LOCAL: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

## 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4.1.1 - Fonte: **10**

4.1.2 - Código Orçamentário: **339039.17**

4.1.3 - Programa de Trabalho: **1200226064**

4.1.4 - Conta Contábil: **411110322**

## 5 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço total e regime de contratação por preço global.

## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atendam à necessária qualificação requerida para a execução do objeto do presente edital, registradas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CEDAE.

6.2 - Não poderão participar do certame empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

6.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 44, da Lei nº 13.303/2016.

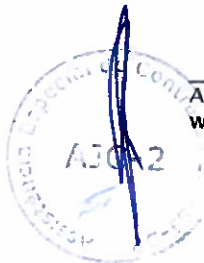
6.4 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.4.1 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.4.2- Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados e certificados no Sistema de Compras Eletrônicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista no item 3.1, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte regidas pela Lei Complementar nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhe são assegurados e estatuídos na referida norma.



Handwritten blue ink signatures and scribbles on the right side of the page.

Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 7- CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente cadastrados e certificados no Sistema de Compras Eletrônicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista no item 3.1, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

7.2 - Para a certificação e o credenciamento, primeiramente a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), "**Cadastro**", escolher a opção desejada "pessoa física" ou "pessoa jurídica" - preencher o pré-cadastro após concordar com o Contrato de Adesão.

7.2.1 - Após essa providência, a interessada receberá, via e-M@il, o "**código de validação**".

7.2.2 - De posse do código e para cadastrar a senha que dará acesso ao sistema, a interessada deverá acessar novamente o mesmo endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) - no quadro "**Área Logada**" clicar em "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", selecionar "**se for o primeiro acesso**", preencher todos os campos, criar uma senha pessoal e intransferível e clicar em "**desbloquear usuário**".

7.2.2.1 - A confirmação do cadastro deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento do código de validação. O cadastro não ativado nesse período será excluído e será necessário realizar todo o procedimento novamente.

7.2.3 - Caso a licitante já tenha efetuado seu cadastro no site a CAIXA, acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no quadro "**Área Logada**", "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", preencher com as informações solicitadas e clicar em "**entrar**".

7.2.4 - Para realizar a Certificação no site, a licitante precisa comparecer em uma das agências da CAIXA, munido dos documentos mencionados nos itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, conforme o caso.

7.2.4.1 - Caso necessário, deverá ser elaborada procuração por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

7.2.4.2 - Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.4.2.1 - O representante legal da empresa, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar a qualquer empregado CAIXA do segmento Empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação do interessado.

7.3 - Os procedimentos para cadastramento, citados no item 7.2, devem ser adotados apenas pelas empresas não cadastradas no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) da CAIXA.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.4 - As empresas cadastradas no site Licitações CAIXA que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos itens 7.2.4 e seguintes.

7.5 - Antes de comparecer à agência, o fornecedor poderá entrar em contato com o Help Desk CAIXA pelo telefone 0800-7260104 para dúvidas exclusivamente acerca do sistema.

7.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.7 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.8 - A certificação do licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7.9 - A certificação junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é válida por 12 (doze) meses e possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CEDAE, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO

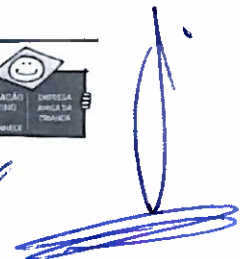
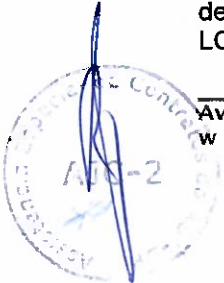
8.1 - Após as etapas descritas no item 7, a interessada deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até as 08:00 horas do dia 01/10/2019, no horário de Brasília, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), efetuar login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", em seguida "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**". Na "**Área do Licitante**", escolher a opção "**Credenciar**", localizado no quadro "**Minhas Atividades**", selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "**Credenciamento**". Selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se apliquem. Finalize o credenciamento clicando em "**Concordar**".

8.1.2 - Decorrido esse prazo não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão Eletrônico.

8.1.3 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção "**ME/EPP**" na tela "**Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica**", constante da opção "**Credenciamento**", no endereço eletrônico citado no item 8.1, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

8.1.4 - O sistema somente identificará a licitante como MPE caso ela faça a opção indicada no item 8.1.

8.1.5 - Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006, conforme previsto neste edital.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

8.1.6 - Até o início da fase de lances, a licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.1.7 - As empresas cadastradas no site "Licitações CAIXA", e interessadas em participar do presente certame, que esqueceram a senha de acesso, devem acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no botão "Acesso ao sistema", escolher "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**" e selecionar a opção "**Esqueci Minha Senha**", para em seguida adotar os procedimentos descritos nos itens 8.1 e seguintes.

8.1.8 - As empresas cadastradas no site da CAIXA que já providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do item 8.1.

8.1.9 - A certificação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CEDAE, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CEDAE.

8.1.10 - O link "**Credenciar**" no endereço eletrônico mencionado no item 8.1 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.

8.1.11 - Ao clicar em "**Credenciar**" no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: "**Edital**" e a atividade "**Credenciamento**" caso ainda esteja no prazo.

8.1.12 - O link "**Edital**" permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9 - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 - Ocorrendo a situação de empate, na forma prevista no item 12.6 deste Edital, as empresas que declararam enquadrar-se no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, obedecida a ordem de classificação, deverão aguardar o agendamento do direito de preferência pelo pregoeiro, ocasião em que receberão e-mail do sistema, informando data e hora para o exercício do direito.

9.2 - No horário marcado pelo pregoeiro, o fornecedor acessa o sistema por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no quadro "**Área Logada**", "**Acesso ao sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", preencher com as informações solicitadas e clicar em "**entrar**", no quadro "**Minhas atividades**" escolher o item "**Exercer direito de preferência**".

9.3 - Após o exercício de preferência, o licitante deverá manter-se conectado ao sistema para negociação do pregão.





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 10 - DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços e a Planilha de Custos Unitários e o Cronograma Físico Financeiro deverão ser elaborados em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Edital, e enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), na "Área do Licitante", efetuar login por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar", escolher "Encaminhar/Alterar Propostas", selecionar o certame desejado, clicar na Atividade "Envio de Proposta", selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta de Preços e clique no botão "Enviar Proposta", até às 09:00 horas do dia 01/10/2019, horário de Brasília.

10.1.1 - Anexo às propostas de preços, previstas no subitem 10.1 acima, as licitantes deverão apresentar no sistema eletrônico:

10.1.1.1 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

10.1.1.2 - Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Modelo das declarações constantes no Anexo IV deste Edital).

10.1.1.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada.

10.2 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Licitação, englobando todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.1 - O valor da proposta deverá ser ofertado sobre o valor total praticado pela empresa para a execução dos serviços.

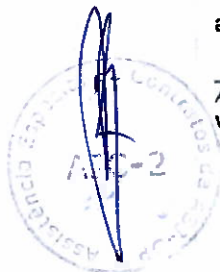
10.2.2 - Os valores unitários a serem ofertados pelos licitantes deverão ser expressos, no máximo, com dois dígitos após a vírgula.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível e as que não atenderem às exigências do ato convocatório.

10.3.1 - Será considerado manifestamente inexequível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato.

10.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.5 - A Proposta deverá ser anexada em arquivo único, totalmente preenchida, contendo todas as informações necessárias, com tamanho limitado a 8 Mb (megabytes).



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

10.6 - O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

10.6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEDAE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.7 - A Proposta de Preços devidamente readequada aos preços ofertados, deverá ser entregue no prazo previsto no subitem 13.1 e deverá ser elaborada conforme modelo apensado no Anexo I deste edital, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou, então, em cópia literal do respectivo modelo, em papel timbrado da empresa.

10.7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original e em meio magnético ou digital em mídia editável.

## 11 - DO RECEBIMENTO DOS LANCES

11.1 - A sessão pública na Internet, para recebimento dos lances, estará aberta das 11:00 horas às 12:00 horas do dia 01/10/2019, no horário de Brasília, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), selecionar a opção "**Acesso ao Sistema**", selecionar a opção "**Se você é licitante, faça login aqui: acessar**", e em seguida "**entrar**", clicar em "**efetuar lances**" no quadro "**Minhas Atividades**", escolher o item referente a este Pregão Eletrônico.

11.1.1 - Assim que o lance for confirmado com sucesso, será apresentado o Número do Registro (que também será enviado no e-mail de confirmação do lance) e servirá como comprovante de que o lance foi registrado, devendo ser utilizado em eventuais recursos e/ou questionamentos. Segue abaixo o detalhamento do número do registro:

Formato: CCCCC.III.AAAA.UUUU.NNNNNN

Legenda: CCCCC = N° do Pregão Eletrônico  
III = N° do item  
AAAA = Ano do Pregão Eletrônico  
UUUU = Unidade condutora do Pregão Eletrônico  
NNNNNN = N° Sequencial do lance

Exemplo: 00001.001.2006.7031.000001

11.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

11.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 - Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8 - Encerrada a sessão pública de lances, o Portal de Compras ordenará e classificará as propostas, identificando aquelas procedentes de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.9 - Se houver equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio automático pelo sistema.

11.10 - Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 12.10.

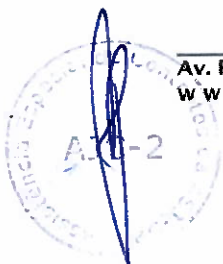
11.1 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, conforme disposto no subitem 10.3.

11.11.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 12.5, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço total, na forma do item 5. Caso o licitante descumpra a regra estabelecida no item 10.2.2 deste Edital, os valores unitários serão ajustados e o valor de sua proposta adequado ao valor imediatamente inferior que corresponda a um preço, no máximo, dois dígitos após a vírgula.

12.1.1 - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço total, na forma do item 5.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12.2 - Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade.

12.3 - O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e divulgará as propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições do edital, sendo que somente estas poderão participar da disputa por meio de lances eletrônicos.

12.4 - Efetuado o julgamento dos lances será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação das propostas que **contenham vícios insanáveis; descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; apresentem preços manifestamente inexequíveis; não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEDAE; apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.**

12.5 - A verificação de efetividade dos lances ou propostas será realizada em relação ao lance e proposta melhor classificada.

12.6 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.7 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

12.8 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.9 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas as remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no item 12.6, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

12.10 - Na situação de empate na forma antes prevista, se houver equivalência de valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio automático pelo sistema de modo a identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.11 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12.12 - Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido preço melhor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), - na "**Área do Licitante**", efetuar o login no sistema por meio da opção "**Acesso ao Sistema**", botão "**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**", escolher a opção "**Efetuar Negociação**".

12.13 - Na fase de negociação, o licitante terá conhecimento do valor máximo estimado admitido pela CEDAE para a presente contratação, ressalvando-se os casos de publicidade do valor estimado, conforme disposto no caput do artigo 34 da Lei 13.303/2016.

12.14 - Transcorrida a etapa de negociação, serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) e/ou total(ais) excessivo(s), considerados estes como aqueles superiores ao estimado pela CEDAE.

12.15 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.16 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), em "**Pesquisa de Certame**", selecione "**Conveniados**" e "**Pregão Eletrônico**"; Em "**Compradores**", selecione "**Companhia Estadual de Água e Esgoto**" e o número/ano do certame; Após clique em "**Pesquisar**"; Clique sobre o número do pregão e em "**Ata**".

### 13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Confirmada a efetividade da proposta e o encerramento da negociação, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação.

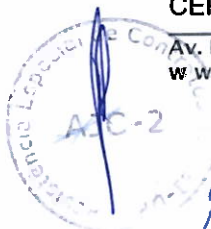
13.1.1 - Os documentos e anexos exigidos neste edital, bem como a proposta de preços e a planilha de preços unitários e o cronograma físico financeiro readequada(s) em função do menor preço ofertado, deverão ser entregues, pelo licitante vencedor, na Coordenação de Licitações de Materiais e Serviços Não de Engenharia da CEDAE, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/7º andar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances ou proposta da sessão pública.

13.1.2 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo ao Pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.1.3 - A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado em sua parte externa da seguinte forma:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 635/2019  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
COORDENAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655 – 7º ANDAR, CIDADE NOVA – RIO DE JANEIRO / RJ  
CEP: 20.210-030

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right side of the page.

Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.1.4 - Numeração de Folhas e Documentos:**

13.1.4.1 - Todas as folhas da documentação de habilitação, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

13.1.4.2 - No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e o(s) número(s) da(s) folha(s) em que se encontra(m).

13.1.5 - Além dos documentos mencionados no subitem 13.2 os licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a CEDAE, conforme modelo presente no Anexo V deste edital, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

13.1.5.1 - Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

13.1.5.2 - Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 13.1.5,1 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

13.3 - Os documentos de habilitação exigidos para participar da Licitação, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal do Licitante.

13.4 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

13.4.1 - Prova de Habilitação Jurídica:

a) Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

e) Cédula de identidade dos sócios ou diretores.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

13.4.1.1 - Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial o seu art. 3º (Modelo da Declaração constante no Anexo IV deste edital).

13.4.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro será exigida prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; bem como a certidão negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. O licitante que estiver isento de inscrição Estadual deverá apresentar certidão nesse sentido;

d) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

e) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis no 9.777/1998 e no 10.803/2003, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

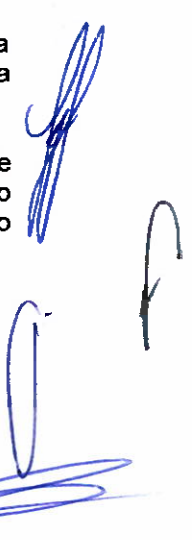
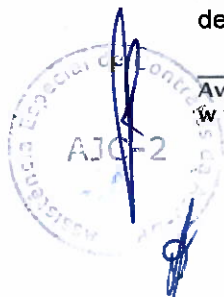
OBS.1: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios: inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

OBS.2 - A regularidade fiscal das empresas poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

13.4.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de registro da empresa Licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU (quando a atividade assim o permitir) da Região correspondente à sua sede.

b) Prova da Licitante possuir, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), pela execução de:



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- **Reparo em motor elétrico (síncrono e/ou assíncrono) com potência igual ou superior a 4.500 HP.**

b.1) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "b".

b.2) A prova relativa ao profissional que se refere a alínea b deverá ser realizada por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

b.3) O(s) profissional (ais) indicado na forma da alínea b deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gerente do contrato.

OBS.1: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) pelo contratante titular, ou seja, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado, portanto, não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por contratada em nome de suas subcontratadas.

c) Declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

d) As licitantes, a seu critério, antes da elaboração de sua proposta, poderão realizar visita técnica aos locais indicados no Termo de Referência para se inteirar das dificuldades executivas e condições técnicas para realização dos serviços, cujo atestado será fornecido pela área requisitante, devendo ser agendada com os empregados relacionados no Termo de Referência (Anexo IX), sendo realizadas até a véspera da data de realização da licitação, conforme modelo constante do Anexo X.

d.1) A visita será facultativa, porém a licitante que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

#### 13.4.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

a) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- Publicado em Diário Oficial; ou,
- Publicado em jornal, ou,
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou,
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou
- Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, através da apresentação do recibo de entrega e das demonstrações financeiras, sendo dispensada a autenticação nas Juntas Comerciais, com base no disposto no Decreto nº 8.683/2016.

a.2) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

13.4.5 - Declaração a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/05.

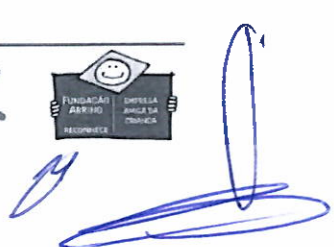
13.5 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a documentação relativa à regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

13.5.1 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.2 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.6 - As empresas interessadas no fornecimento de bens ou materiais, na prestação de serviços em geral, na execução de obras ou na prestação de serviços de engenharia para a CEDAE poderão se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CEDAE, cujo formulário e demais informações poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.cedae.com.br/regulamento>.

13.7 - A empresa que apresentar na habilitação o Cartão de Registro Cadastral da CEDAE estará dispensada dos documentos elencados nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 – "a".



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

13.8 - Os documentos exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção da proposta de preços e declarações firmadas pelo licitante, que só serão aceitas no original.

13.9 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação, o Pregoeiro, concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEDAE, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

13.10 - O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" - Anexo XII do edital, devidamente preenchido.

13.11 - A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar às Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

13.12 - Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Assessoria de Licitações – ADPR-30, mudanças de endereço, telefone, e-mail e razão social da empresa.

13.13 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Administrativa Competente na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 14.6.

13.14 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 13, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Encerrado o prazo para envio dos lances e após a divulgação da licitante vencedora deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), – na **Área do Licitante**, efetuar o login no sistema por meio da opção **"Acesso ao Sistema"**, selecionar **"Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar"**, escolher a opção **"Intenção de Recurso"**, localizada no quadro **"Outras Ações"**, no prazo estabelecido no sistema.

14.2 – De acordo com a lei 10.520/2010, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, havendo irrisignação de qualquer um dos interessados, ficando facultado aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

14.3 - Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 14.1, de acordo com as orientações previstas no endereço eletrônico da CAIXA.

14.3.1 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregaoeletronico@cedae.com.br](mailto:pregaoeletronico@cedae.com.br), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de declaração de vencedor do certame.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os recursos serão analisados pelo Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o respectivo parecer apreciação da Autoridade Administrativa Competente que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, apresentando fundamentada justificativa.

14.6.1 - Os recursos poderão ser encaminhados à Área Técnica Demandante ou à Assessoria Jurídica, quando necessário, para análise, que emitirá a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com o Pregoeiro, a respectiva decisão.

## 15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

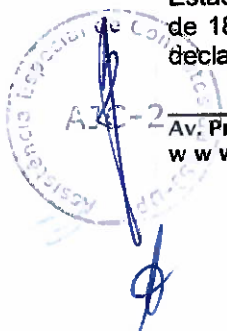
15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade administrativa competente adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade administrativa competente, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

15.3 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 - Na hipótese de transcorrer 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que a CEDAE proceda a convocação para a contratação, a licitante se desobrigará dos compromissos assumidos.

15.5 - Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que possui implantado o Programa de Integridade, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, ou, que se compromete a promover a sua implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato – Modelo de declaração – Anexo VI do edital.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

15.5.1 - A presente condição não se aplicará aos casos em que valor do item/lote ou dos itens/lotos adjudicados à futura contratada não ultrapassarem o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia ou o prazo do contrato for inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

15.5.2 - A contratada deverá tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, bem como deverá ser observado os dispositivos contidos no artigo 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC presentes nos links [www.cedae.com.br/licitacoes](http://www.cedae.com.br/licitacoes) e [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

15.5.3 - A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

## 16 - DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

16.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

16.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 16.6.

16.2. Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", anexo XII deste edital.

16.2.1 – No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

16.3. Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

16.4. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

16.5. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

16.6. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

16.7. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

16.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

16.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

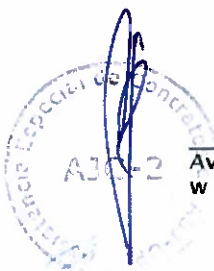
16.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", da minuta de contrato (Anexo XIII)

16.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

16.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Os licitantes, adjudicatários ou contratados que não cumprirem com as obrigações assumidas estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, na forma e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Procedimento Para Aplicações de Sanções, disponíveis no endereço eletrônico [www.cedae.com.br/licitacao/regulamento](http://www.cedae.com.br/licitacao/regulamento), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 - A competência para aplicação das penalidades se dará na forma estabelecida nos regulamentos acima citados, conforme o caso.

17.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a CEDAE, ficando suspenso do Cadastro de Fornecedores da CEDAE por um período de até 02 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.4 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.5 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 17.3, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

17.6 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do subitem 17.3, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

17.7 - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 17.3, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima terceira da minuta de contrato - Anexo XIII do edital – das Medidas de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

17.8 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do subitem 17.3, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

iii) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no subitem 16.11 deste edital.

17.9 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

17.10 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

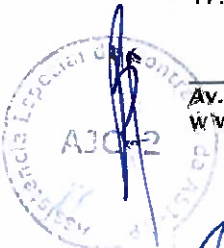
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

17.11 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

17.12 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

17.12.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

17.13 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.14 - Todas as multas previstas, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo XIII), serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

17.15 - O pregoeiro ao identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, deverá iniciar o procedimento de apuração de responsabilidade do licitante, visando à aplicação de sanção administrativa pertinente.

## **18 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

18.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

18.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

18.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

18.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

18.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

18.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

18.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

18.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

18.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

18.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

18.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

18.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

18.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

18.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

18.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

18.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

18.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

18.17. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

18.18. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

18.19. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

18.20. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um **DIÁRIO** com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

**I – pela CONTRATADA:**

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

**II – pela Fiscalização:**

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

18.21. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

## 19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

19.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

19.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

19.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

19.5 - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

19.6 - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

19.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

## 20 - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO

20.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

20.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

20.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

20.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

20.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

20.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

20.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

20.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

20.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

20.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

20.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

20.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

20.13. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

20.14. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).





Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

20.15. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

20.16. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

20.17. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

20.18. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

20.19. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

20.20. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

## 21 - DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

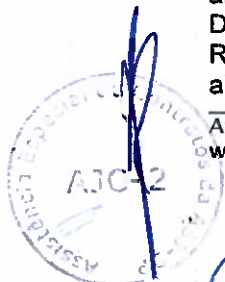
21.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

21.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

21.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

21.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

21.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

21.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

21.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

21.9 - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

21.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

21.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital – Modelo de Carta de Fiança Bancária.

21.12 - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

21.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

21.14 - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

21.15 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## 22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - Não será admitida a cessão ou a sub-rogação dos serviços contratados.

22.2 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.



Proc.: E-07/100.966/2018

Data: 20/12/2018

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

22.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

22.4 - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

22.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

### 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Obriga-se a licitante a fazer minucioso exame do Edital e todos os seus Anexos, de modo a poder apresentar à CEDAE, em tempo hábil, as divergências e/ou incorreções porventura existentes, para a devida correção e/ou esclarecimento.

23.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com a realização de visita técnica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes, neste caso, qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/16.

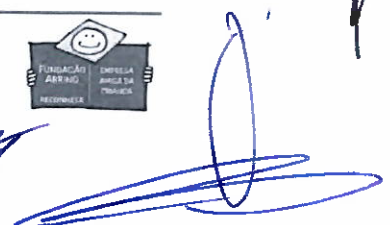
23.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81, § 1º da Lei n.º 13.303/16.

23.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

23.7 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente edital o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos.

**23.8 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.**



**WEG Equipamentos Elétricos S.A. - Energia/São Bernardo**



Cotação: 21093900 rev. 03 / 2019

Emissão: 22.01.2020

Página: 1 / 5

Para: CIA. ESTADUAL AGUAS E ESGOTOS-CEDAE

**OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº 7 (Nº DE SÉRIE 33261-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO".**

**EMPRESA:**

WEG Equipamentos Elétricos S.A. - Energia/São Bernardo  
Estrada dos Alvarengas, 5500 - Bairro Assunção  
CEP: 09850-550 - São Bernardo do Campo/SP  
CNPJ: 07.175.725/0021-03  
Inscrição Estadual: 635.510.279.116  
TELEFONE: (11) 2191-6835 E-MAIL: ROSSI@WEG.NET

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.419.775,24**

**PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 150 DIAS**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.**

A WEG, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 635/2019, que:

- Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executar os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Anexo à proposta de preços previstas no subitem 10.1, apresentamos:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Declaração, informando o enquadramento ou não da empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006.
- Cronograma físico-financeiro.

WEG Equipamentos Elétricos S/A  
Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 -  
Fax (47) 3276-4010 - www.weg.net







## 1. Condições comerciais

### 1.1. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Qtd	Un	P.L.U. BRL	Total Item	Valor ST*
10	SERVICO DE REFORMA / RECUPERACAO / CONSE	1	H	775.143,40	775.143,40	-
20	KIT PINTURA - TINTA LIQUIDA	1	UN	4.194,82	4.194,82	335,58
30	KIT EMBALAGEM	1	UN	10.381,95	10.381,95	-
40	KIT MONTAGEM (PARAFUSOS)	1	UN	7.557,33	7.557,33	604,59
50	KIT BOBINAGEM ESTATOR	1	UN	409.767,95	409.767,95	-
70	KIT ROTOR BOBINADO	1	UN	212.729,79	212.729,79	-
<b>Total</b>					<b>1.419.775,24</b>	

\* Valores referente à Substituição Tributária. Estes valores serão acrescidos aos produtos no momento do faturamento.

<b>Título:</b>	SERVICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO N°7 (n° de série 33261-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO	<b>Local:</b>	OFICINA WEG
<b>Munic.:</b>	Rio de Janeiro (Senador Vasconcelos)	<b>Preços de:</b>	OUTUBRO 2019

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO N°7 (n° de série 33261-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO				
01.01	Serviços iniciais (transporte e desmontagem do motor) (Etapa 1 do TR)	un	1	113.582,02	113.582,02
01.02	Serviços no Rotor (Etapa 2 do TR)				605.770,75
01.02.01	Avaliação inicial no rotor (Etapa 2.1 do TR)	un	1	85.186,51	85.186,51
01.02.02	Manutenção no rotor (Etapa 2.2 do TR)	un	1	141.977,52	141.977,52
01.02.03	Reparo no rotor (Etapa 2.3 do TR)	un	1	141.977,52	141.977,52
01.02.04	Avaliação pós-reparo no rotor (Etapa 2.4 do TR)	un	1	141.977,52	141.977,52
01.02.05	Montagem e verificação no rotor (Etapa 2.5 do TR)	un	1	94.651,68	94.651,68
01.03	Serviços no Estator (Etapa 3 do TR)				605.770,75
01.03.01	Avaliação inicial no estator (Etapa 3.1 do TR)	un	1	85.186,51	85.186,51
01.03.02	Manutenção no estator (Etapa 3.2 do TR)	un	1	141.977,52	141.977,52
01.03.03	Reparo no estator (Etapa 3.3 do TR)	un	1	141.977,52	141.977,52

WEG Equipamentos Elétricos S/A

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300 - 89256-900 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 - Fax (47) 3276-4010 - www.weg.net



01.03.04	Avaliação pós-reparo no estator (Etapa 3.4 do TR)	un	1	141.977,52	141.977,52
01.03.05	Montagem e verificação no estator (Etapa 3.5 do TR)	un	1	94.651,70	94.651,70
01.04	Serviços finais (montagem e transporte do motor) (Etapa 4 do TR)	un	1	94.651,70	94.651,70
TOTAL					1.419.775,24

\* Valores referente à Substituição Tributária. Estes valores serão acrescidos aos produtos no momento do faturamento.

1.2. Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	TOTAL	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	
<b>Título:</b> SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MOTOR SÍNCRONO Nº7 (nº de série 33261-1), 18 POLOS, 9008 HP, 13,8KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO								
<b>Munic.:</b> SÃO BERNARDO DO CAMPO								
						<b>Local:</b> OFFICINA WEG		
						<b>Preços de:</b> out/19		
01.01	Serviços iniciais (transporte e desmontagem do motor em fábrica) (Etapa 1 do TR)	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
			113.582,02	0	0	0	0	
01.02	Serviços no Rotor (Etapa 2 do TR)	Avaliação inicial no rotor (Etapa 2.1 do TR)	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			85.186,51	85.186,51	0	0	0	0
		Manutenção no rotor (Etapa 2.2 do TR)	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			141.977,52	0	141.977,52	0	0	0
		Reparo no rotor (Etapa 2.3 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
		141.977,52	0	0	141.977,52	0	0	
01.02	Serviços no Rotor (Etapa 2 do TR)	Avaliação pós-reparo no rotor (Etapa 2.4 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
			141.977,52	0	0	0	141.977,52	0
		Montagem e verificação no rotor (Etapa 2.5 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		94.651,68	0	0	0	0	94.651,68	
01.03	Serviços no estator (Etapa 3 do TR)	Avaliação inicial no estator (Etapa 3.1 do TR)	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			85.186,51	85.186,51	0	0	0	0
		Manutenção no estator (Etapa 3.2 do TR)	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			141.977,52	0	141.977,52	0	0	0
		Reparo no estator (Etapa 3.3 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
		141.977,52	0	0	141.977,52	0	0	
01.03	Serviços no estator (Etapa 3 do TR)	Avaliação pós-reparo no estator (Etapa 3.4 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
			141.977,52	0	0	0	141.977,52	0
		Montagem e verificação no estator (Etapa 3.5 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		94.651,70	0	0	0	0	94.651,70	
01.04	Serviços finais (montagem e transporte do motor) (Etapa 4 do TR)	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	
		94.651,70	0	0	0	0	94.651,70	
<b>TOTAL</b>		0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
		0,00	283.955,04	283.955,04	283.955,04	283.955,04	283.955,08	
<b>ACUMULADO</b>		Percentual	20,00%	40,00%	60,00%	80,00%	100,00%	
		Valor	283.955,04	567.910,08	851.865,12	1.135.820,16	1.419.775,24	

WEG Equipamentos Elétricos S/A  
 Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300 - 89256-900 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 -  
 Fax (47) 3276-4010 - www.weg.net



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**1.3. Faturamento**

Faturado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A - Energia, SBC CNPJ: 07.175.725/0021-03

Se ocorrerem variações elevadas nos custos dos insumos e mão-de-obra, reservamo-nos o direito de apresentar novas bases de preços para aprovação.

**DADOS BANCÁRIOS**

Empresa Favorecida: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (Matriz)

CNPJ: 07.175.725/0001-60

Banco Bradesco / Agência: 2727-8 / Conta Corrente: 19680-0;

Os depósitos em espécie ou transferência bancária somente serão considerados para fins de faturamento no dia útil seguinte após a realização dos mesmos.

O faturamento será realizado conforme os itens desta cotação.

Nosso padrão para emissão de notas contempla o faturamento de serviços e faturamento de materiais em notas fiscais distintas. Para o retorno do equipamento recebido será emitida uma nota fiscal a parte.

**1.4. Impostos**

Estão inclusos no preço ofertado os seguintes impostos:

Relativos à parcela de Mão de Obra: PIS/PASEP, COFINS e ISS

Relativos à parcela de Peças Aplicadas no Reparo: ICMS (12%)

IPI - Isento de acordo com o inciso XI do artigo 5. combinado com a letra "E" do inciso I do artigo 192, decreto Nr. 4.544 de 26/12/2002 - RIFI.

Nota:

Conforme a legislação vigente CSLL, COFINS e PIS/PASEP sofrerão retenção, sendo que os valores relativos a estes impostos estarão destacados no corpo da nota fiscal e deverão ser recolhidos pelo destinatário.

**1.5. Validade da cotação**

Esta proposta é válida por 60 dias.

**1.6. Embalagem**

No preço indicado na presente proposta esta inclusa a embalagem normal para transporte rodoviário.

**1.7. Transporte**

CIF - conforme INCOTERMS 2010 - Recolhe e entrega na planta da CEDAE

**WEG Equipamentos Elétricos S/A**

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300 - 89256-900 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 - Fax (47) 3276-4010 - www.weg.net



**1.8. Dados do fornecedor (emissor da nota fiscal)**

WEG Equipamentos Elétricos S.A. - Energia/São Bernardo  
Estrada dos Alvarengas, 5500 - Bairro Assunção  
CEP: 09850-550 - São Bernardo do Campo/SP  
CNPJ: 07.175.725/0021-03  
Inscrição Estadual: 635.510.279.116

**1.9. Dados do cliente**

CIA. ESTADUAL AGUAS E ESGOTOS-CEDAE  
Rua/nº R. SACADURA CABRAL, 103  
CEP / Cidade 20221-160 / RIO DE JANEIRO / Rio de Janeiro / Brasil  
CNPJ  
Inscrição estadual

**1.10. Observações**


a) Caso durante a execução dos serviços ou recebimento da máquina constatarmos a necessidade de incrementar os serviços e/ou peças, devido a algum defeito que não foi detectado durante a avaliação da máquina ou dados insuficientes fornecidos, será apresentado orçamento complementar com revisão do prazo de entrega, se necessário.

b) Todas as peças e materiais aplicados no equipamento durante a execução dos serviços obedecem aos padrões de qualidade exigidos por nossa empresa.  
No caso de peças e materiais fornecidos por vossa empresa, tais componentes estarão sujeitos a avaliação quando de seu recebimento.

As sucatas resultantes dos serviços serão de propriedade da WEG e já estão deduzidas do preço dos serviços.

Sertãozinho, 22 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson da Maia  
Gerente Comercial Serviços Motores e Geradores - TGM - Grupo WEG

  
\_\_\_\_\_  
WEG Equipamentos Elétricos S/A  
Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300 - 89256-900 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 -  
Fax (47) 3276-4010 - www.weg.net





pagamento dos empregados contratados para a execução dos Programas da FIA, com o objetivo de preservar o emprego e a renda durante o enfrentamento do estado de calamidade pública.

§ 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a destinação de recursos financeiros, sob a forma de remanejamento de despesas originalmente previstas no Plano de Trabalho, para o desenvolvimento de atividades destinadas a prevenir o mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em situações de comprovada desassistência.

§ 2º - As providências de que trata o caput deste artigo serão comunicadas às Instituições Colaboradoras/Conveniadas pela Gerência de Convênios da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 6º - As Instituições Colaboradoras/Conveniadas que executam os Programas desta Fundação na modalidade Acolhimento Institucional (Abrigos), não terão seus atendimentos suspensos em razão da alta complexidade, e deverão adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como reportar às autoridades de saúde e a esta Fundação a ocorrência de caso em que a criança ou adolescente apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, micção, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art. 7º - As Unidades de Acolhimento Institucional (Abrigos) de que trata o art. 6º, deverão adotar de imediato as seguintes medidas:

I - obrigatoriedade na utilização de insumos padrão de itens de higiene, especialmente, álcool-gel, água sanitária, cloro, luvas de látex, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo;  
II - obrigatoriedade da constante higienização das mãos e braços por todos os acolhidos e profissionais, de acordo com os critérios da OMS;

III - obrigatoriedade da utilização de máscaras e luvas em todos os procedimentos com os acolhidos, nos casos confirmados;

IV - garantir o isolamento dos usuários acolhidos com suspeita ou confirmação de contaminação do coronavírus (COVID-19);

V - obrigatoriedade da utilização de toalha de papel ou papel higiênico para higienização da superfície de toa e nariz, devendo ser preservada a individualidade de cada acolhido;

VI - intensificação da limpeza, assepsia e higienização dos objetos, utensílios, ambientes e superfícies;

VII - manter a ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar no estiramento necessário;

VIII - manter distanciamento entre as camas, espaços para refeição e outros locais de uso comum;

IX - adotar estratégias com espaços externos para garantir maior ventilação;

X - redução de saídas para atendimentos médicos e terapêuticos de baixa complexidade;

XI - suspensão temporária pelo período de 15 dias das visitas à Unidade de Acolhimento, salvo em casos excepcionais.

Art. 8º - As Instituições Colaboradoras/Conveniadas que executam o Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vírtua de Violência deverão adotar as medidas necessárias para a implementação do regime de escala de trabalho, visando assegurar a ininterrupta do funcionamento dos Núcleos de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NACA).

Parágrafo Único - A escala de trabalho que trata o caput deverá ocorrer no sistema de rodízio, mantendo ao menos 1 (um) membro da equipe técnica (assistente social ou psicólogo) por plantão, a fim de que na ocorrência de novos casos de doença emergente ou encaminhados pelos órgãos de proteção, seja possível o acolhimento, a avaliação do risco e a efetivação dos procedimentos/encaminhamentos necessários para garantir a proteção integral da criança/adolescente.

Art. 9º - Ficam notificadas as Instituições Colaboradoras/Conveniadas que executam os programas da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, a adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários e colaboradores quanto aos sintomas do novo coronavírus (COVID-19), e quanto à necessidade de reportarem às Unidades de Saúde ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando sujeitas à responsabilização em caso de omissão que resulte prejuízo à esta Fundação.

Art. 10 - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA  
Presidente

M: 2246469

Secretaria de Estado das Cidades

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 15 DE 01 DE ABRIL DE 2020

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no exercício de suas atribuições legais, e o disposto nos Processos nºs SEI-33/018/001991/2019 e SEI-06/002/201845/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros da Comissão, designados através da Resolução SECID nº 11/2019, publicada no D.O. de 27.12.2019, página 27, conforme abaixo, prevalecendo os demais servidores indicados na Resolução citada.

Substitui Marília Fonseca Carqueira - ID: 510453-0 por BRUNO LIMA DUARTE - ID: 51051192.

Substitui Carlos Henrique do Nascimento - ID: 5585929 por FÁBIO LUIZ DOS SANTOS LIMA - ID: 51024403.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020  
JUAREZ FIALHO  
Secretário de Estado das Cidades

M: 2246718

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01.11.2019

PROCESSO Nº E-39/002/136/2019 - Reavaliação e Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

M: 2246554

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 31.03.2020

PROCESSO Nº E-39/002/770/2020 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA, AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

DE 01.04.2020

PROCESSO Nº E-39/002/770/2020 - Reavaliação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA, AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

M: 2246938

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01.04.2020

PROCESSO Nº E-39/002/770/2020 - Vinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL - COMANDO MILITAR DO LESTE. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

M: 2246555

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 12/2020, assinado em 31.03.2020. PARTES: DER-RJ e Empresa PREAMS - SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA PONTE MISTA SOBRE O CANAL CAMPOS - MACAÉ, NA ESTRADA DOS CERAMISTAS, EM CAMPOS DOS GOYTAZAZES RJ - 238. PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R\$ 1.707.499,53 (um milhão, setecentos e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980, PROCESSO Nº E-16/002/101060/2019.

M: 2249195

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO toma público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 001/2020, Processo nº E-16/002/2008246/2018, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada ininterrupta, nas unidades relacionadas pela Fundação DER-RJ em seu Termo de Referência, anteriormente adiado sine die, está sendo REMARCADO da seguinte forma:  
Data da Abertura: 20/04/2020.  
Prazo para recebimento das propostas: até 10h.  
Data e Hora para efetivação de lances: 11h.

M: 2246887

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 177/2018 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LIDCOR CONSTRUTORES E REFORÇOS LTDA. OBJETO: Serviço de manutenção elétrica e eletromecânica da estação de tratamento de água do Município de Itaiva. PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 83.758,26 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.513/2018 (DL nº 003/2019 - DRI).

M: 2246403

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 048/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. OBJETO: Serviços de manutenção corretiva no MOTOR SÍNCRONO Nº 7 (DE SÉRIE 332-1), 18 POLAR, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVAÇÃO SUBTERRÂNEA DO LAMEIAR. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.419.775,24 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.966/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2019).

M: 2246454

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 022/2018 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ECOSYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução dos serviços". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 815.891,55 (oitocentos e quinze mil oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.590/2014 (Concorrência Nacional - CN nº 203/2015).

M: 2246934

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 081/2020 - FUSPOM. PARTES: SEPM e a NCS indústria e comércio de equipamentos para saúde Ltda - CNPJ: 55.188.741/0001-10. OBJETO: Aquisição de aparelho de incentivo inspiratória a volume de uso e descartável, e aparelho para desobstrução brônquica oscilatório de uso individual. VALOR TOTAL: R\$ 17.529,40 (dezesete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

GESTOR: 1º SGT PM RG 66.025 Alessandra Almeida de Andrade (DSS/3). FISCAL: MAJ PM FIS RG 76.992 Daniel Araujo Gonçalves Arregue (HCPM). MAJ PM ENF RG 76.929 Aline Paranhos Brochado (HCPM). DATA DA ASSINATURA: 15.04.2020. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/255/2020.

M: 2246626

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 093/2020 - FUSPOM. PARTES: SEPM e a Avante Brasil Comércio Eireli-ME - CNPJ: 24.706.151/0001-38. OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares. VALOR TOTAL: R\$ 475.725,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos). GESTOR: 1º SGT PM RG 66.025 Alessandra Almeida de Andrade (DSS/3). FISCAL: CAP PM ENF RG 89.669 Carla Sena Barbosa de Oliveira - ID Funcional: 43616216 (HCPM). CAP PM ENF RG 89.414 NATÁLIA VICTOR MADEIRA SENNA - ID FUNCIONAL: 43564056 (HCPM). CAP PM RG 82.485 Camilla Verdun do Nascimento Sant'ana (HPM/NIT). 2º SGT PM RG Alex Sandro Pereira Pinto (HPM/NIT). DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/77/2020.

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 099/2020 - FUSPOM. PARTES: SEPM e a Linea-RJ Comércio EIRELI - CNPJ: 17.824.789/0001-84. OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares. VALOR TOTAL: R\$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais). GESTOR: 1º SGT PM RG 66.025 Alessandra Almeida de Andrade (DSS/3). FISCAL: CAP PM ENF RG 89.669 Carla Sena Barbosa de Oliveira - ID Funcional: 43616216 (HCPM). CAP PM ENF RG 89.414 NATÁLIA VICTOR MADEIRA SENNA - ID FUNCIONAL: 43564056 (HCPM). CAP PM RG 82.485 Camilla Verdun do Nascimento Sant'ana (HPM/NIT). 2º SGT PM RG Alex Sandro Pereira Pinto (HPM/NIT). DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/77/2020.

M: 2246721

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 080/2020-FUSPOM. PARTES: SEPM e a Empresa SULLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 32.198.434/0001-34. OBJETO: Aquisição de testes rápidos imunológicos e materiais acessórios para laboratório. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 37.337,56 (trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020. GESTORAS DO CONTRATO: TEN ANDREZA FRAUCHES COSTA RG 104.892. FISCAL DO CONTRATO: TEN PM LOUREIRO AUGUIERI RG 89.487; CAP PM KAMILA CORREIA ALVES ROELET FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/123/2018.

M: 2246482

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA OCEOP - CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.680.581/0001-85. OBJETO: Prestação de serviços médico-hospitalar em oftalmologia. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 03 de abril de 2020. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 10.010.000 (dez milhões reais). DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/78/2016.

M: 2246885

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo de Alteração Unilateral para Acréscimo Quantitativo do Objeto ao Contrato nº 221/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços contínuos de apoio administrativos no HCPM, DGS, HPM-NIT, OCPM e CFR/PM. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 361.442,80 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº E-09/094/410/2017.

M: 2246746

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de 3 (três) prateleiras modulares para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar). ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 035/20). DATA DA LICITAÇÃO: Dia 27/04/2020, às 10:00 horas. VALOR ESTIMADO: R\$ 71.797,47 (setenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/1361/2019.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

M: 2246620

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de eletrocardiografos para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar). ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 036/20). DATA DA LICITAÇÃO: Dia 30/04/2020, às 10:00 horas. VALOR ESTIMADO: R\$ 176.753,78 (cento e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/235/2019.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

M: 2246621

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 - (PMERJ) MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de instrumentos odontológicos para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 27/03/2020

PROCESSO Nº E-12/079/2772020 - Conforme a solicitação do Sr. Diretor Administrativo no despacho acostado à fl. 86, AUTORIZO que a Prestação de Serviço discriminada na CS013/2020 seja ADJUDICADA à Empresa Engr Engenharia e Arquitetura LTDA, prestadora de serviço de consultoria técnica especializada em engenharia, no valor total de R\$ 24.192,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais), para cobrir o período de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no inciso II, do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

PROCESSO Nº E-12/079/2282020 - Conforme a solicitação do Sr. Diretor Administrativo no despacho acostado à fl. 121, AUTORIZO que a Prestação de Serviço discriminada na CS025/2019 seja ADJUDICADA à Empresa Quality Lux Comércio e Indústria de Materiais Elétricos e Iluminação LTDA, referente à aquisição de 05 (cinco) luminárias de LED, no valor total de R\$ 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais), com a necessidade das substituições das lâmpadas em caráter emergencial, com fundamento no inciso II, do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Id: 2246333

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/03/2020

DESIGNA IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro C, como Presidente, FLANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II e ADELSON MEINES DA COSTA, Técnico de Saneamento II como Membros Titulares e GIOVANI CARDOSO DE FREITAS, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato SERGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, e JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JÚNIOR, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITALIA GUARÁ-11", de que trata o Processo nº E-07/100.513/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.437-00/2020.

Id: 2246482

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/03/2020

DESIGNA TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO, Engenheiro B, como Presidente, RONALDO DA SILVA CANAVEZES, Técnico de Eletromecânica II, CARLOS HENRIQUE MARQUES, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e ROSSON PORTO CARDOSO, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato PEDRO RVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade D, e ADILSON FERREIRA BORGES, Analista de Qualidade D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REGENERAÇÃO DO OLEO ISOLANTE E MANUTENÇÃO DE (TUM) TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA DE 138/18 KV DA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ETA GUANDU", de que trata o Processo nº E-07/100.462/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.440-00/2020.

Id: 2246451

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/03/2020

DESIGNA PEDRO HENRIQUE MARIANO ALMEIDA, Engenheiro C, como Presidente, LANDERLEY LEMOS DE ABREU e RONALDO DA SILVA CANAVEZES, Técnicos de Eletromecânica II, como Membros Titulares e JOSÉ JORGE SIQUEIRA BARBOSA, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato PEDRO RVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade D, e ROSSON PORTO CARDOSO, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MOTOR SINCRONO Nº 7 (Nº DE SÉRIE 33281-1), 18 POLOS, 9000 HP, 13,8 KV DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO", de que trata o Processo nº E-07/100.966/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.438-00/2020.

Id: 2246450

DESIGNAR, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 06/03/1978, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.292, de 19/03/1999, o Assessor MARCELO SANTANA PITA para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, intrinsecamente, pelo expediente da Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120001/003436/2020.

EXONERAR VALDEA GOMES BITTENCOURT RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 2033236-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120001/003436/2020.

NOMEAR VALDEA GOMES BITTENCOURT RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 2033236-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenação de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120001/003436/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, LISBETH BURGER DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5001893-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120001/003408/2020.

NOMEAR FERNANDA PASSARELLI ALVES para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal, da Superintendência de Normas e Consultas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Lisbeth Burger de Oliveira, ID Funcional nº 5001893-0. Processo nº SEI-120001/003408/2020.

NOMEAR YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 5011510-3, para exercer, com validade a contar de 10 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Michêlle Macedo Gonçalves Botelho, ID Funcional nº 5031834-8. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de março de 2020, publicado no D.O. de 30/03/2020, que nomeou KLEBER FERREIRA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Michêlle Macedo Gonçalves Botelho, ID Funcional nº 5031834-8. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de março de 2020, publicado no D.O. de 30/03/2020, que nomeou YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 5011510-3, para exercer, com validade a contar de 10 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Lenivaldo Gomes da Silva Junior, ID Funcional nº 3003815-4. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

NOMEAR KLEBER FERREIRA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Lenivaldo Gomes da Silva Junior, ID Funcional nº 3003815-4. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

EXONERAR VINÍCIUS DE JESUS PACHECO DE SOUZA, ID FUNCIONAL 5107497-4, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DA1-5, da Divisão de Cadastro, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, Processo nº E-08/004/193/2020.

NOMEAR ANTONIO EDUARDO GOELLAR MONTEBELLO BONDIM para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DA1-5, da Divisão de Cadastro, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Vinícius de Jesus Pacheco de Souza, ID Funcional 5107497-4. Processo nº E-08/004/193/2020.

NOMEAR GUSTAVO LUIZ PIRES PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 510982-7, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Aline Pinheiro Fontes, ID Funcional nº 5091633-5. Processo nº SEI-080001/005500/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5007688-4, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-08001/001848/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de março de 2020, MARIANA DE BEAUCIAR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4347975-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Gestão Ecológica, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

NOMEAR LAÍS ALMEIDA DA COSTA PESSANHA, ID FUNCIONAL Nº 5092667, para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, do Serviço de Gestão Ecológica, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Mariana de Beauciar Domingues de Oliveira, ID Funcional nº 4347975-8. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de março de 2020, LAÍS ALMEIDA DA COSTA PESSANHA, ID FUNCIONAL Nº 5092667, do cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DA1-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

NOMEAR PEDRO FELJO DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2020, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DA1-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Laís Almeida da Costa Pessanha, ID Funcional nº 5092667. Processo nº SEI-070002/002545/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2020, JEANE HESPANHOL MOZER, ID FUNCIONAL Nº 51020092, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000417/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de março de 2020, MARCIO OLIVEIRA MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 510747-7, do cargo em comissão de Ajudante, símbolo DA1-5, da Fundação Anita Mauviano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180002/000178/2020.

NOMEAR KELLY REGINA DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4348516-2, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Célia Farias da Silva, ID Funcional nº 445884-1. Processo nº SEI-310003/001153/2020.

NOMEAR KAELE FLORES PRADO para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Vanessa Barbosa Valente, ID Funcional nº 5106415-4. Processo nº SEI-310003/001153/2020.

NOMEAR ISABELA SABATINO PIMENTEL PEREIRA para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Cássia Adriana Martins Moreira, ID Funcional nº 5106527-4. Processo nº SEI-310003/001153/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, BEATRIZ DE CÁSSIA FAGUNDES DA PURIFICAÇÃO, ID FUNCIONAL Nº 5102099-8, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DA1-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-400001/000154/2020.

APOSTILA DO SECRETÁRIO  
DE 01 DE ABRIL DE 2020

DECRETO DE 30/03/2020 - D.O. DE 31/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080001/005500/2020, foi ratificado por ROBERTO ALEXANDRE LIMA LEAL o nome do servidor a quem se refere o presente Decreto de designação, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Subsecretário Executivo, da Secretaria de Estado de Saúde, mandados os demais termos.

Id: 2246514

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 01 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO Nº SEI 04/130/003775/2019 - AUTORIZO, diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.844/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, a lavratura do Termo de Cessão de Uso, em favor do Município de Barra Mansa, para utilização pelo seu Poder Legislativo, do imóvel da Rua República do Paraguai nº 60, Centro, Município de Barra Mansa.

Motivam esta decisão o fato de imóvel já ser utilizado pelo Município de Barra Mansa, através do seu Poder Legislativo, não existindo órgão ou entidade estadual para utilização do imóvel e o Cessionário se comprometer a cumprir os encargos indicados na cláusula quinta da minuta do Termo de Cessão de Uso (documento nº 1765210), atendendo-se ao disposto no art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 08/77. Aprovo as minutas do Termo de Cessão de Uso (documento nº 1765210) sendo que o prazo de 20(vinte) anos, da vigência da cessão de uso, iniciará na data de celebração do instrumento. Esta decisão atende ao disposto no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 08/77.

PROCESSO Nº SEI 04/130/003767/2019 - AUTORIZO, diante da delegação de competência prevista no Decreto nº 40.844/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.193/08, a lavratura de Termo de Cessão de Uso do imóvel da Rua da Afirandega nº 8, Centro, Município do Rio de Janeiro, para o ROPREVIDÊNCIA utilizá-lo em suas atividades institucionais. A cessão de uso será gratuita e pelo prazo de 20(vinte) anos, contados da celebração do Termo de Cessão de Uso. Justifica a cessão de uso o fato de não existir pleito ocupacional por órgão da administração direta do Estado e gerar economia para a autarquia que não precisará arcar com despesas equivalentes ao pagamento de aluguel, assim sendo, aplica-se ao caso o art. 4º, §2º, da Lei Complementar nº 08/77. Aprovo as minutas dos Termos de Cessão de Uso (documento nº 207646). Esta decisão atende ao disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 08/77.

Id: 2246546

IRMÃOS DETETIVES EM AÇÃO CONTRA O MOSQUITO

INVESTIGUE OS FOCOS E COMBATA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

PARA INVESTIGAR

PARA SALVAR

Uma investigação de 10 minutos por semana. Isso é o que você precisa fazer para ajudar a eliminar os focos de Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya. Fique atento. Se todo mundo fizer a sua parte, o mosquito para de nascer e essas doenças param de crescer.

- CAIXAS D'ÁGUA, TUBOS, GALFES, PISCAS E BARRIS SEM VEDADOS
- PRATOS DE MANTIMENTO DEFEITA SEM ABELA ANE A BARRIA
- PIRETES SEM TELA E SEM LUBRIFICANTES
- GABRIELAS E BALCÕES VIBRANTES PARA BANHO
- PARQUELHAS DE BARRILHAÇA DE BARRILHAÇA, LIMPAS E SEM ÁGUA
- INSTRUMENTOS SANITÁRIOS SEM USO CONSTANTE FECHADOS
- CALHAROS LIMPAS
- BALCÕES LIMPAS E COM TELA
- BRINCADELAS E OUTRAS PLANTAS SEM ATUALIZAÇÃO
- PREÇOSAS E FONTES SEMPRE TRATADAS

Todos contra o Mosquito

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO